

INTERESSADA: MARY ELISABETH ROACH

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1898/75, CSG, Aprov. em 07/07/75, Comunicado ao  
Pleno em 16/07/75

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Mary Elizabeth Roach, filha de Edward Roach e de D. Margaret Shirley Roach, nascida aos 24 de março de 1958, na cidade de Minneapolis (Minn), Estados Unidos da América, Carteira de Identificação Mdl 19 RG nº 8.787 587, do Instituto Nacional de Identificação, Passarote E.1.313 617, expedido em Filadélfia (EUA), domiciliada e residente na Praça Rio Branco, 97, em Novo Horizonte, SP, requer a este Conselho revalidação de estudos feitos no exterior.

A requerente está no Brasil em gozo de bolsa de estudos concedida pelo Programa de Intercâmbio do Rotary-Brasil e do Rotary International Youth Exchange Program.

Está frequentando, atualmente, a 3ª série do curso de segundo grau do Instituto de Educação Francisco Álvares Florence, em Novo Horizonte - SP.

Nos Estados Unidos cursou até a 10ª série do curso de Escolas Secundárias do sistema daquele país.

Apresentou a documentação em ordem, atendendo às exigências da Resolução CEE 19/65, e o seu pedido tem fundamento na Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961.

2. APRECIÇÃO: A interessada vem requerer a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, bem como sua matrícula na 3ª série do segundo grau do Instituto de Educação Estadual "Francisco Álvares Florence", em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, porque deseja continuar seus estudos e concluir o curso colegial.

Isso importa em dizer que deseja fazer o melhor aproveitamento possível de seus estudos neste País, para aplicação em seu País, de modo que não venha, porventura, a sacrificar um ano no seu progresso escolar.

Duas soluções poderiam ter sido adotadas. A primeira, que seria a ideal e também a mais trabalhosa, dependendo da maior ou menor facilidade da requerente realizá-la, seria a sua matrícula, logo à sua chegada ao Brasil, com intensos estudos de adaptação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais, na parte referente ao Brasil, e Educação Mo-

ral e cívica.

Neste caso a requerente poderia receber o certificado de conclusão do segundo grau.

Segunda solução: conferir a requerente o certificado de conclusão em nível do segundo grau, 3ª série, de todas as disciplinas que ela houver cursado, tendo sido aprovada.

Não me parece que a primeira solução, embora e melhor, possa ser adotada, a não ser que a requerente tenha sido submetida, desde a sua primeira matrícula na 3ª série, às adaptações necessárias com o aproveitamento suficiente para habilitá-la a ser aprovada em todas essas disciplinas.

Entendo que deve ficar a critério do Estabelecimento, que está em contato com a requerente e, portanto, está ao par do seu aproveitamento, decidir qual das duas soluções pode e deve ser adotada.

## II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por MARY ELIZABETH ROACH, em seu país de origem, com os do sistema brasileiro de ensino em nível da 2ª série do segundo grau, podendo ela matricular-se na 3ª série desse grau, para o fim expresso de aproveitamento de estudos realizados a esse nível, durante o período em que estiver no País com bolsa de estudos do Youth Exchange Program, podendo receber o certificado de aprovação de todas as disciplinas que tiver completado ou o certificado de conclusão do supra-citado grau, no caso de ter cursado todas as disciplinas da série e de haver cumprido todas as exigências de adaptação nas disciplinas não estudadas no currículo do sistema de estudos do seu país de origem, bem como aprovação em exames especiais em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, C.S.P.B., Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando a critério do Estabelecimento, em face do trabalho realizado pela requerente, decidir a solução a ser adotada.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.  
Relator.

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência